

Tema	Termo	Descrição
Litoral	Zonas húmidas	Áreas de pântano, charco, turfa ou água, natural ou artificial, permanente ou temporária, com água estagnada ou corrente, doce, salobra ou salgada, incluindo áreas de água marítima com menos de seis metros de profundidade na maré baixa.

(<sup>1</sup>) Parágrafos 24 a 27 da Agenda Territorial da União Europeia, adotada na reunião informal dos Ministros do Desenvolvimento Urbano e Coesão Territorial (Leipzig, 24 a 25 de maio de 2007).

(<sup>2</sup>) [http://www.inag.pt/index.php?option=com\\_content&view=article&id=233:Demarcação%20do%20Leito%20e%20Margens%20das%20Águas%20do%20Mar](http://www.inag.pt/index.php?option=com_content&view=article&id=233:Demarcação%20do%20Leito%20e%20Margens%20das%20Águas%20do%20Mar).

(<sup>3</sup>) Hallermeier R.J. (1981) — «A profile zonation for seasonal sand beaches from wave climate», *Journal of Coastal Engineering*, 4: 253-277.

(<sup>4</sup>) [http://www.inag.pt/index.php?option=com\\_content&view=article&id=233:Demarcação%20do%20Leito%20e%20Margens%20das%20Águas%20do%20Mar](http://www.inag.pt/index.php?option=com_content&view=article&id=233:Demarcação%20do%20Leito%20e%20Margens%20das%20Águas%20do%20Mar).

(<sup>5</sup>) Hallermeier R.J. (1981) — «A profile zonation for seasonal sand beaches from wave climate», *Journal of Coastal Engineering*, 4: 253-277.

(<sup>6</sup>) Hallermeier R.J. (1981) — «A profile zonation for seasonal sand beaches from wave climate», *Journal of Coastal Engineering*, 4: 253-277.

(<sup>7</sup>) Disponível em Pereira, A. R., e Correia, E. B. (1985) — «Dunas consolidadas em Portugal — Análise da bibliografia e algumas reflexões», Relatório n.º 22, Linha de Ação de Geografia Física, Centro de Estudos Geográficos, Lisboa, 86 pp.

(<sup>8</sup>) [http://www.inag.pt/index.php?option=com\\_content&view=article&id=233:Demarcação%20do%20Leito%20e%20Margens%20das%20Águas%20do%20Mar](http://www.inag.pt/index.php?option=com_content&view=article&id=233:Demarcação%20do%20Leito%20e%20Margens%20das%20Águas%20do%20Mar).

(<sup>9</sup>) Disponível em Ribeiro, L., e Mendes, M. P. (2010) — «Definições e critérios de delimitação para as várias tipologias de área integradas em REN — Recursos Hídricos Subterrâneos», Relatório elaborado para a CNREN, Instituto Superior Técnico, Lisboa, 42 pp. e anexo.

(<sup>10</sup>) Ribeiro, L. (2005) — «Um novo índice de vulnerabilidade específico de aquíferos à contaminação: Formulação e Aplicações», in Atas do 7.º SILUSBA, APRH, Évora, 15 pp.

(<sup>11</sup>) Doerfliger e Zwahlen (1997) — EPIK — «A new method for outlining of protection areas in karstic environment», in Gunnay G, Jonshon AI (eds) — *International Symposium and Field seminar on karst waters and environmental impacts*, Antalya, Turkey, Balkema, Rotterdam, pp. 117-123.

(<sup>12</sup>) Fernandes, A. J. (2003) — «The Influence of cenozoic tectonics on the groundwater production capacity and vulnerability of fractured rocks: a case study in São Paulo, Brazil», in Krázný, Hrkal&Bruthans (eds), *Groundwater in Fractured Rocks* 61-62, Prague, Czech Republic.

(<sup>13</sup>) Soil Conservation Service (1972) — «National engineering handbook», Section 4, Hydrology, U. S. Department of Agriculture.

(<sup>14</sup>) Soil Conservation Service (1973) — «A method for estimating volume and rate of runoff in small watersheds», U. S. Department of Agriculture.

(<sup>15</sup>) Temez, J. R. (1978) — *Calculo hidrometeorológico de caudales máximos en pequeñas cuencas naturales*. Ministerio de Obras Publicas y Urbanismo, Direccion General de Carreteras, Madrid.

(<sup>16</sup>) Pimenta, M. T. (1999) — Diretrizes para a aplicação da Equação Universal de Perda dos Solos em SIG. Fator de Cultura C e Fator de Erodibilidade do Solo K, in <http://snirh.pt>.

(<sup>17</sup>) Wischemeier, W. H., e Smith, D. D. (1978) — «Predicting rainfall erosion losses», U. S. Department of Agriculture in Cooperation with Agriculture Experiment Station, A guide to conservation planning, Supersedes Agriculture Handbook n.º 282.

(<sup>18</sup>) Ferro, V., Giordano, G., e Iovino, M. (1991) — «Isoerosivity and erosion risk map for Sicily», *Hydrological Sciences Journal*, vol. 36-6, pp. 549-564.

(<sup>19</sup>) Cardoso, J. (1984) — «A erosão de bacias hidrográficas e o assoreamento de albufeiras», Dissertação para obtenção do grau de doutoramento.

(<sup>20</sup>) Mitchell, J. K., e Bubenzer, G. D. (1980) — «Soil erosion», Chapter 2 — *Soil loss estimation*, Edited by M. J. Kirkby and R. P. C. Morgan, John Wiley and Sons Ltd.

(<sup>21</sup>) Yin, K. L., e Yan, T. Z. (1988) — «Statistical prediction models for slope instability of metamorphosed rocks». In Bonnard, C. (Ed.), *Landslides*, Proceedings of the Fifth International Symposium on Landslides, 2, Balkema, Rotterdam, pp. 1269-1272.

(<sup>22</sup>) Zêzere J. L. (2002) — «Landslide susceptibility assessment considering landslide typology — A case study in the area north of Lisbon (Portugal)». *Natural Hazards and Earth System Sciences*, 2, 1/2: 73-82.

(<sup>23</sup>) Lerner, D. N., Issar, A. S., e Simmers, I. (1990) — «Groundwater recharge, a guide to understanding and estimating natural recharge». International Association of Hydrogeologists, Kenilworth, Rep. 8, 345 pp.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Aviso n.º 171/2012

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 16 de maio de 2012, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter o Reino dos Países Baixos comunicado a sua autoridade à Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalidade dos Atos Públicos Estrangeiros, adotada na Haia em 5 de outubro de 1961.

#### Tradução

#### Autoridades

Reino dos Países Baixos, 2 de março de 2012.

As autoridades competentes para as ilhas de Bonaire, Santo Eustáquio e Saba (informação adicional) são:

O Governador insular (*Gezaghebber*) e o Governador insular interino (*waarnemend Gezaghebber*) da ilha de Bonaire que estão autorizados a assinar as Apostilas apostas nos documentos emitidos na ilha de Bonaire.

O Governador insular (*Gezaghebber*) e o Governador insular interino (*waarnemend Gezaghebber*) da ilha de Santo Eustáquio que estão autorizados a assinar as Apostilas apostas nos documentos emitidos na ilha de Santo Eustáquio.

O Governador insular (*Gezaghebber*) e o Governador insular interino (*waarnemend Gezaghebber*) da ilha de Saba que estão autorizados a assinar as Apostilas apostas nos documentos emitidos na ilha de Saba.

Reino dos Países Baixos, 21 de março de 2012.

As autoridades competentes para a ilha de Sint Maarten são:

O Primeiro-Ministro, Ministro dos Assuntos Gerais.  
O Chefe do Serviço de Registo Civil do Ministério dos Assuntos Gerais.

É possível aceder às notificações depositárias através do sítio da Internet do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos.

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto-Lei

n.º 48 450, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 148, de 24 de junho de 1968, e ratificada a 6 de dezembro de 1968, conforme o Aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 50, de 28 de fevereiro de 1969.

A Convenção entrou em vigor para a República Portuguesa a 4 de fevereiro de 1969, de acordo com o publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 50, de 28 de fevereiro de 1969.

A emissão de apostilas ou a sua verificação, previstas, respetivamente nos artigos 3.º e 7.º da Convenção, competem ao Procurador-Geral da República, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 86/2009, de 3 de abril, podendo tais competências ser delegadas nos Procuradores-Gerais Distritais do Porto, Coimbra e Évora e nos Procuradores-Gerais-Adjuntos colocados junto dos Representantes da República para as Regiões Autónomas, ou em magistrados do Ministério Público que dirijam Procuradorias da República sedeadas nessas Regiões, nos termos do n.º 2 do referido artigo 2.º, conforme o despacho n.º 10266/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 75, de 17 de abril de 2009, determinando-se ainda que os Procuradores-Gerais-Adjuntos colocados junto dos Representantes das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores poderão subdelegar nos Procuradores da República Coordenadores das Procuradorias da República sedeadas nessas Regiões Autónomas as referidas competências.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 7 de novembro de 2012. — O Diretor, *Miguel de Serpa Soares*.

#### Aviso n.º 172/2012

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 16 de maio de 2012, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República Popular da China realizado uma declaração à Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalidade dos Atos Públicos Estrangeiros, adotada na Haia em 5 de outubro de 1961.

#### Tradução

#### Declaração

China, 18 de abril de 2012.

O Gabinete do Primeiro Secretário da Administração [do Governo da Região Administrativa Especial de Hong Kong («RASHK») da República Popular da China] tem a honra de informar [...] que para seguir a recomendação da Comissão Especial sobre o funcionamento prático da Convenção da Apostila, o Serviço de Apostila da Justiça da RASHK indicará a partir de 23 de julho de 2012 os limites dos efeitos produzidos pelas apostilas por ele apostas através da seguinte menção no cimo da apostila:

«Esta apostila atesta apenas a autenticidade da assinatura, a qualidade em que o signatário do ato atuou, bem como a autenticidade do selo ou do carimbo que constam do ato. Ela não atesta a autenticidade do conteúdo do documento apostilado.»

Para além dessa menção, não será introduzida mais nenhuma outra alteração à apostila.

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 48 450, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série,

n.º 148, de 24 de junho de 1968, e ratificada a 6 de dezembro de 1968, conforme o Aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 50, de 28 de fevereiro de 1969.

A Convenção entrou em vigor para a República Portuguesa a 4 de fevereiro de 1969, de acordo com o publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 50, de 28 de fevereiro de 1969.

A emissão de apostilas ou a sua verificação, previstas, respetivamente nos artigos 3.º e 7.º da Convenção, competem ao Procurador-Geral da República, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 86/2009, de 3 de abril, podendo tais competências ser delegadas nos Procuradores-Gerais Distritais do Porto, Coimbra e Évora e nos Procuradores-Gerais-Adjuntos colocados junto dos Representantes da República para as Regiões Autónomas, ou em magistrados do Ministério Público que dirijam Procuradorias da República sedeadas nessas Regiões, nos termos do n.º 2 do referido artigo 2.º, conforme o despacho n.º 10266/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 75, de 17 de abril de 2009, determinando-se ainda que os Procuradores-Gerais-Adjuntos colocados junto dos Representantes das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores poderão subdelegar nos Procuradores da República Coordenadores das Procuradorias da República sedeadas nessas Regiões Autónomas as referidas competências.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 7 de novembro de 2012. — O Diretor, *Miguel de Serpa Soares*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

### Decreto-Lei n.º 258/2012

de 30 de novembro

A Diretiva n.º 97/68/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro, relativa à aproximação das legislações dos Estados membros respeitantes a medidas contra a emissão de poluentes gasosos e de partículas pelos motores de combustão interna a instalar em máquinas móveis não rodoviárias, veio introduzir medidas com vista a contribuir para o combate aos problemas da poluição atmosférica, para a proteção ambiental, a melhoria da qualidade do ar e a saúde humana.

Esta diretiva foi, sucessivamente, alterada pelas Diretivas n.ºs 2001/63/CE, da Comissão, de 17 de agosto, 2002/88/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de dezembro, 2004/26/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de abril, 2006/105/CE, do Conselho, de 20 de novembro, e 2010/26/UE, da Comissão, de 31 de março, tendo a respetiva transposição para a ordem jurídica nacional sido concretizada através do Decreto-Lei n.º 236/2005, de 30 de dezembro, e das alterações introduzidas a este diploma pelos Decretos-Leis n.ºs 302/2007, de 23 de agosto, e 46/2011, de 30 de março.

De acordo com o regime constante destes diplomas, foram fixados valores-limite de emissão de gases que os motores de ignição por compressão devem cumprir para poderem ser homologados e colocados no mercado. Estes valores foram definidos em várias fases, sendo sucessivamente mais limitados.

Uma das fases previstas é a fase III-B, que teve início em 1 de janeiro de 2010 para a homologação, e em 1 de janeiro de 2011 para a colocação no mercado na mesma